

REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO DA CAMARA ARBITRAL BRASILEIRA

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.0 A CAMARA ARBITRAL BRASILEIRA, doravante designada CAB, tem por objeto a administração de procedimentos arbitrais, de mediação, conciliação e de outras formas extrajudiciais de solução de controvérsias.

1.1 O procedimento de mediação é voluntário e baseado nos princípios que norteiam a mediação, bem como nas disposições legislativas que regem a matéria.

1.2 Qualquer pessoa jurídica ou física, capaz civilmente pode requerer a mediação para solução de uma controvérsia junto a esta entidade especializada, ou a mediador “ad hoc”, independentemente da existência de cláusula de mediação, processo arbitral ou judicial.

1.3 O regulamento de mediação da CAB, agora designado “regulamento”, aplicar-se-á sempre que for assim acordado entre as partes, independentemente da existência de cláusula de mediação ou cláusula escalonada que estipule a adoção das regras de mediação da CAB.

1.4 Salvo disposição em contrário, será aplicado o regulamento em vigor na data da solicitação da mediação.

1.5 Havendo a participação da administração pública direta ou indireta, as regras deste regulamento poderão ser adaptadas conforme seja necessário para atender às exigências legais pertinentes.

DOS MEDIADORES

2.0 As partes escolherão o mediador, seja da lista oferecida pela CAB, seja outro profissional de livre escolha. Poderão ainda, requerer à entidade organizadora indicação de mediador a ser por elas ratificada.

2.1 O mediador escolhido pelas partes estará sujeito às regras de aprovação da CAB, caso não integre o painel de mediadores da instituição.

2.2 O mediador deverá conduzir a mediação da maneira que considerar apropriada, levando em conta as circunstâncias, a boa técnica, respeitando a celeridade do procedimento e a vontade das partes.

2.3 O mediador cuidará para que haja equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre as partes.

2.4 Caso não haja disposição em contrário, ou lei que vede, o mediador pode: I. negociar com as partes o aumento ou diminuição de prazos estabelecidos ou com eles previamente acordados; II. esclarecer o que entender necessário para o bom desenvolvimento do processo; III. solicitar que disponibilizem documentos que ele ou o perito entenda relevante para o esclarecimento das questões relativas ao caso objeto da Mediação; IV. solicitar as partes que procurem toda informação técnica e legal necessária.

2.5 No caso de disputas que envolvam alta complexidade, com a presença de múltiplas partes, o(a) mediador(a) escolhido(a) poderá sugerir a contratação de equipe de mediadores e equipe multidisciplinar, cabendo remuneração a cada membro de mediadores nos termos da tabela de honorários e negociando com a equipe multidisciplinar valores a parte.

DA SOLICITAÇÃO DE MEDIAÇÃO

3.0 Aquele que desejar submeter controvérsia ao procedimento de mediação, sob a administração da CAB, deverá comunicar sua intenção à Secretaria, indicando:

i – Nome completo, endereço físico, incluindo o endereço que eventualmente constar do contrato ou cláusula de mediação que fundamenta a solicitação, e eletrônico, telefone, aplicativo de mensagem e qualificação das partes envolvidas;

II- Cópia dos atos constitutivos do(s) solicitante(s), no caso de pessoa jurídica;

III - cópia integral do documento que contenha cláusula de mediação, Termo de Mediação ou clausula escalonada, se houver;

IV - Procuração, instruída com documentos pessoais e/ou atos constitutivos, se for o caso;

V - Nome e qualificação completa da Parte Solicitada e de seu Representante, no caso de pessoa jurídica;

VI– Mediação em formato virtual ou presencial;

VII -Informar o idioma: português ou espanhol;

VIII – breve síntese da Controvérsia;

IX – Indicação do valor econômico da controvérsia;

X – Sugestão de mediador(es) se houver.

3.1 Todos os documentos apresentados pelas partes devem ser entregues à secretaria da CAB em formato digital, disponibilizados como anexos à

mensagem eletrônica enviada pela parte ou em link de acesso indicado pela secretaria da CAB.

3.2 As comunicações da Secretaria da CAB e do(a) mediador(a) e as manifestações das partes serão remetidas às partes ou, se houver procurador(a) por elas nomeado(a), exclusivamente a este, por correio eletrônico dirigido ao endereço fornecido pela(s) parte(s) à Secretaria.

3.3 Ao requerer a instituição do procedimento de mediação, o(a) Solicitante deverá efetuar o depósito, não reembolsável, da Taxa de Registro.

3.4 Caso os requisitos dos itens 3.0, 3.1 e 3.3 não sejam cumpridos, a secretaria estabelecerá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da concessão desse prazo, para o cumprimento. Não havendo cumprimento das exigências dentro do prazo concedido, a solicitação de mediação será arquivada, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação, não havendo reembolso da Taxa de Registro neste caso.

3.5 A secretaria da CAB enviará ao(à) solicitado(a), preferencialmente no seu endereço eletrônico, informado pelo(a) solicitante, a solicitação de mediação e seus anexos, bem como o link do site para ter acesso a esse regulamento e a relação dos nomes que integram a lista de mediadores para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de seu recebimento, manifestar-se sobre a solicitação.

3.6 A resposta deverá necessariamente vir acompanhada de:

I - Nome e qualificação completa do(s) solicitado(s) e de seu(s) representante(s), no caso de pessoa jurídica, e de seu(s) patronos, quando representado por advogado(s);

II - Endereço eletrônico e endereço físico de todos os indicados na alínea anterior;

III - procuração, instruída com documentos pessoais e/ou atos constitutivos, se for o caso.

3.7 Todos os prazos deste regulamento são contados em dias úteis, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

3.8 Os prazos começam a correr do primeiro dia útil seguinte à intimação, notificação ou comunicação recebida pela secretaria.

3.9 Se o(a) solicitado(a) não for encontrado, o(a) solicitante será imediatamente informado(a) e deverá fornecer novo endereço à secretaria da CAB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de o pedido de mediação ser arquivado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação, não havendo reembolso da Taxa de Registro neste caso.

3.10 Caso a parte contrária se recuse a participar da mediação, a secretaria da CAB comunicará tal fato por escrito à parte solicitante, e na impossibilidade de realização da mediação, não haverá reembolso da Taxa de Registro.

DA PRÉ-MEDIAÇÃO

4.0 A reunião de pré-mediação tem viés informativo, sendo prévia à instauração do procedimento e conduzida pela secretaria da CAB, conjunta ou separadamente.

4.1 Todas as partes serão convidadas a participar da reunião de pré-mediação, de modo remoto, a ser agendada pela secretaria da CAB em dias e horários de acordo com suas disponibilidades. Essa reunião poderá ser com todas as partes ou individualmente, conforme a composição das respectivas agendas.

4.2 A reunião terá os seguintes objetivos:

I. As partes deverão descrever a controvérsia e expor suas expectativas; II. As partes receberão esclarecimentos sobre o processo de Mediação; III. As partes deliberarão se adotarão ou não a mediação; IV. As partes escolherão o mediador, que poderá ser ou não aquele que estiver coordenando os trabalhos da reunião de pré-mediação; V. Recomenda-se que não ultrapasse 15 (quinze) dias úteis o período compreendido entre a reunião de pré-mediação e aquela que propiciará a negociação de procedimentos e a assinatura do termo de compromisso de mediação.

DA NOMEAÇÃO DE MEDIADORES

5.0 Após a realização da reunião de pré-mediação e recolhimento da taxa de administração e honorários do(a) mediador(a), nos termos dos itens 8.2, 8.5 e 8.6, à secretaria da CAB solicitará às partes que nomeiem, em comum acordo, no prazo de 5 (dias) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, mediador(a) para atuar no procedimento.

5.1 A(s) pessoa(s) nomeada(s) para atuar(em) como mediador(a)(s) subscreverá(ão) a declaração de não Impedimento e o questionário informando qualquer circunstância que possa ocasionar dúvida justificável quanto à sua imparcialidade e independência, em relação às partes ou à disputa objeto da mediação, bem como a disponibilidade necessária para conduzir a mediação.

5.3 A Declaração de não Impedimento e o questionário apresentados pel(a)(o) mediador(a) serão encaminhados às partes, que terão 5 (cinco) dias úteis para se manifestarem.

5.4 Se, no curso da mediação, o(a) mediador(a) tomar conhecimento da existência de fato ou de circunstância que possa afetar a sua imparcialidade ou independência, deverá comunicar imediatamente às partes e à secretária da CAB a necessidade do seu afastamento.

5.5 No prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da declaração de disponibilidade, independência e imparcialidade ou da informação de que trata o item 5.4, qualquer das partes poderá impugnar o(a) mediador(a) que não atenda aos requisitos da legislação aplicável, incorra em qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição previstas na lei de mediação, ou não possua a disponibilidade para atuar no procedimento.

5.6 Em caso de impugnação, será o(a) mediador(a) intimado(a) pela secretaria da CAB para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do que será concedida vista às partes por igual prazo.

5.7 Após os esclarecimentos prestados, caberá às Partes decidir pela manutenção ou não da indicação do(a) mediador(a).

5.8 Caso qualquer uma das partes venha a decidir pela recusa do(a) mediador(a) indicado(a), as partes serão intimadas pela Secretaria da CAB para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, indicando em conjunto novo(a) mediador(a) ou solicitando expressamente que a indicação do(a) mediador(a) seja feita pela Secretaria do CAB entre os mediadores em sua lista.

5.9 A mediação será conduzida pelo(a) mediador(a) indicado(a) em comum acordo pelas partes ou na falta de consenso, pelo Mediador indicado pela Secretaria da Câmara.

5.10 O mediador eleito deverá manifestar sua aceitação e firmará compromisso com a imparcialidade, revelando fato ou circunstância que comprometa sua independência, bem como a sua disponibilidade.

5.11 Se o(a) mediador(a) nomeado(a) vier a falecer, for declarado(a) impedido(a) ou suspeito(a) ou ficar impossibilitado(a) para o exercício da função, e as partes concordarem em dar prosseguimento à mediação, estas deverão nomear em conjunto outro(a) mediador(a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso contrário, a Secretaria da CAB poderá indicar um dos Mediadores constantes em sua lista, podendo as partes impugnar a indicação, tendo a Secretaria da Câmara mais 5(cinco) dias úteis para nomear o próximo e assim sucessivamente até a concordância das partes ou até o limite de 3(três) nomeações. Se após essas 3(três) nomeações continuar sem haver consenso entre as partes, e constatando-se a impossibilidade de seguir em frente com a mediação, não haverá outra possibilidade se não o arquivamento do procedimento, não havendo reembolso da Taxa de Registro neste caso.

5.12 É dever do mediador agir e respeitar os termos do Código de Ética para Mediadores do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA), bem como a Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, no que couber.

DO CONTRATO DE MEDIAÇÃO

6.0 Após a nomeação do(a) mediador(a), a secretaria da CAB convidará o(a) mediador(a) e as partes para reunião de instituição do procedimento e assinatura do contrato de mediação, no formato online, que conterá:

I – Nome, profissão, estado civil e domicílio das partes e de seus(suas) advogados(as), se houver;

II – Nome, profissão e domicílio do(a) mediador(a) indicado(a);

III – A matéria que será objeto da mediação;

IV – O idioma português ou espanhol como padrão para o procedimento de mediação;

V – A designação do local (ambiente digital designado no site da CAB), da data e horário de realização da primeira sessão de mediação e o cronograma / calendário das demais sessões de mediação, constando a previsão de duração do procedimento, se for o caso;

VI – A cláusula de confidencialidade e sua extensão;

VII – A previsão de que o(a) mediador(a) não poderá atuar como árbitro(a) ou testemunha em processos judiciais ou procedimentos arbitrais que tenham relação com o objeto do conflito trazido para a mediação, bem como não poderá, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes;

VIII – A determinação da forma de pagamento dos honorários do(a) mediador(a) e da taxa de administração, bem como a declaração de responsabilidade pelo respectivo pagamento e pelas despesas da mediação.

6.1 As partes e/ou seus(suas) advogados(as), se houver, e o(a) mediador(a) assinarão o contrato de mediação eletronicamente a ser encaminhada por documento ou link pelo CAB, sendo encaminhada a versão final para todos os signatários após o registro de todas as assinaturas.

6.2 A mediação será considerada instituída na data da primeira reunião de mediação.

6.3 Será considerada a primeira reunião de mediação aquela destinada à assinatura do contrato de mediação.

6.4 Iniciada a mediação, as eventuais sessões posteriores com a presença das partes serão designadas ao final deste primeiro ato, com definição da agenda de trabalho e o tempo de duração, conforme a disponibilidade de agenda das partes envolvidas.

6.5 Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional.

DOS PROCURADORES E PREPOSTOS

7.0 As partes poderão se fazer representar por advogados munidos de poderes necessários para agir em nome do representado em todos os atos relativos ao procedimento arbitral, sendo recomendado pela CAB a representação por advogado.

7.1- As partes, sejam elas pessoas físicas ou Jurídicas, poderão se fazer representar por prepostos devidamente nomeados via Carta de Preposição, acompanhada pelos atos constitutivos e/ou Procuração Pública para aquela finalidade, devendo o instrumento de representação conter poderes que contemplem a resolução da demanda.

7.2 Todas as correspondências, incluindo intimações, comunicações, notificações, cópias de manifestações das partes e decisões do Tribunal Arbitral, serão remetidas apenas ao procurador de cada uma das partes. Caso não tenha sido nomeado procurador, as comunicações serão enviadas diretamente à parte. Em qualquer hipótese, as comunicações serão feitas na forma prevista neste regimento.

DAS ATAS DE AUDIENCIA E A DISPENSA DE ASSINATURA DAS PARTES

8.0 As audiências arbitrais, presenciais ou realizadas por meio eletrônico/telepresencial, serão registradas em ata elaborada sob direção do(s) árbitro(s) contendo o resumo fiel dos atos praticados, manifestações das partes, decisões proferidas e demais ocorrências relevantes.

8.1 A ata de audiência será considerada válida e eficaz com a assinatura do árbitro ou do presidente do Tribunal Arbitral, sendo dispensada a assinatura das partes, advogados, testemunhas ou demais participantes, independente da modalidade da audiência.

8.2 A Assinatura do arbitro poderá ser:

I- Eletrônica, mediante certificação digital; gov.br; ou outro meio idôneo de identificação; ou

II-Física, quando aplicável.

8.3 Nas audiências realizadas por vídeo conferencia ou por meio eletrônico, a gravação em áudio e/ou vídeo:

I -Integrará o registro oficial do ato;

II-Possuirá valor Probatório complementar a ata;

III-Poderá prevalecer em caso de divergência com o texto resumido da ata.

8.4 As partes serão consideradas cientes e concordantes com o conteúdo da ata, salvo manifestação expressa em contrário no decorrer da audiência, durante a sua leitura, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único – Caso a ata seja finalizada posteriormente, as partes terão um prazo de 5(cinco) dias úteis após a notificação para se manifestar contra o(s) termo(s) da Ata.

8.5 Eventuais pedidos de retificação da ata deverão ser fundamentados e demonstrar erro material, omissão relevante ou desconformidade com o ocorrido na audiência, sob pena de preclusão.

8.6 A formalização da Ata na forma deste dispositivo, atende aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da igualdade entre as partes e da autonomia da vontade, nos termos do art. 21 da Lei 9.307/1996.

Parágrafo único – Os atos e as audiências fundamentam-se na Lei n 11.419/2006, no art.367 da lei n 13.105/2015 e a Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a qual prevê: a possibilidade de realização de Atos eletrônicos; audiências virtuais e a dispensa da assinatura das partes na Ata de audiência.

DO PROCEDIMENTO

9.0 A parte interessada em propor o procedimento de mediação preencherá formulário indicado dentro da plataforma sistêmica da CAB, constando as informações sobre o conflito, bem como os endereços eletrônicos (WhatsApp e e-mail) das partes, e advogados, que por ventura, as acompanhem. Acompanhará também comprovante do recolhimento de custas, conforme tabela de valores dispostos no site da CAB.

9.1 As sessões de mediação poderão ser realizadas em conjunto ou separadamente, conforme o entendimento do(a) mediador(a) ou solicitação das partes.

9.2 As sessões de mediação serão realizadas de maneira remota, sendo a secretaria da CAB responsável por sua organização.

9.3 Na condução do procedimento de mediação, as partes, seus(suas) advogados(as), o(a) mediador(a) e a Secretaria da CAB deverão priorizar o uso de comunicações eletrônicas e prestigiar reuniões virtuais.

9.4 Caso julgue necessário, poderá o(a) mediador(a) solicitar às partes que apresentem por escrito, de forma sucinta, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização da primeira sessão, um

plano de mediação, descrevendo, dentre outros itens, os objetivos da mediação, análise dos seus interesses, necessidades e eventuais riscos da disputa, bem como quaisquer documentos que considerem importantes para a informação do(a) mediador(a) acerca da questão em conflito.

9.5 Todos aqueles que tiverem acesso ao procedimento de mediação devem considerar como confidenciais todas as informações e documentos apresentados durante a mediação, salvo manifestação expressa das partes em contrário ou por determinação legal.

9.6 Visando garantir a efetividade do procedimento, a pedido do(a) mediador(a), as partes devem comprovar que as pessoas presentes às sessões de mediação possuem poderes para representá-las e tomar as decisões necessárias para a solução do conflito, inclusive firmando acordo.

9.7 Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação:

(I) Diante da realização de acordo entre as partes, (II) Em caso de declaração de qualquer das partes de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo, ou (III) Por decisão do(a) mediador(a), quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

9.8 Nas hipóteses previstas no item 9.7, deverão as partes ou o(a) mediador(a), conforme o caso, informar à Secretaria da CAB sua decisão, não sendo necessário declinar seus motivos.

9.9. Encerrado o procedimento de mediação, na eventualidade de terem sido entregues por vias físicas de algum documento ou manifestação, todos os documentos apresentados ou produzidos durante a mediação ficarão à disposição da parte que os apresentou pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, arcando estas com as respectivas despesas de envio. Após esse prazo, a CAB e o(a) mediador(a) ficam expressamente autorizados a destruir toda a documentação.

9.10 A presença de advogado(a), representando a parte na mediação, é facultativa. Quando presente, deverá assinar o Contrato de Mediação.

9.11 Comparecendo apenas uma das partes acompanhada de advogado(a), o(a) mediador(a) suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

9.12 Não sendo possível a redução a termo do acordo definitivo, a critério das partes e de seus(suas) advogados(as) se houver, poderá ser elaborado, antes do fim da sessão de mediação, termo em que constem as diretrizes gerais relativas aos pontos a serem tratados na elaboração do referido acordo definitivo.

9.13 A confidencialidade da mediação não se aplica a esse documento, que pode ser usado para provar os termos do que foi acordado, seja em juízo comum, seja no arbitral.

9.14 A CAB não se responsabiliza pela adesão da parte solicitada ou pela ausência na assentada de quaisquer das partes que implique em arquivamento da Mediação.

9.15 Em caso de necessidade de realização de outra sessão de mediação para a resolução do conflito, será o serviço adicional cobrado posteriormente, conforme o caso.

9.16 Os acordos obtidos na mediação, assinados pelas partes e pelo mediador credenciado na CAB constituem-se como títulos executivos extrajudiciais e poderão ser totais ou parciais.

9.17 Os acordos terão linguagem jurídica para serem eventualmente homologados judicialmente. Neste caso, os mediadores deverão manter-se disponíveis para auxiliar na manutenção da fidelidade ao texto original. Os custos com a homologação judicial dos acordos correm integralmente por conta das partes.

DAS TAXAS DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO, DOS HONORÁRIOS DE MEDIADOR E DAS DEMAIS DESPESAS

10.0 Junto à solicitação de mediação, o(a) solicitante deverá apresentar o recolhimento do valor da taxa de registro, não reembolsável, no valor previsto na Tabela de Custas e despesas de mediação da CAB.

10.1 Caso as partes não cheguem a uma solução total da controvérsia no procedimento de mediação, o valor da taxa de registro pago na mediação poderá ser utilizado para complementar o valor da taxa de registro de eventual procedimento arbitral na CAB, caso haja cláusula de escalonagem de procedimentos.

10.2 As despesas inerentes aos procedimentos de mediação administrados pela CAB serão determinadas em conformidade com a Tabela de Custas e Despesas que estiver em vigor no momento da Solicitação de Mediação e compreendem a Taxa de Registro, a Taxa de Administração, os Honorários do(a) mediador(a) e as demais despesas ali referidas.

10.3 Após a realização da pré-mediação, aceitando as partes participarem do procedimento de mediação, a secretaria da CAB irá intimá-las para efetuar o pagamento da parte que lhes cabe da taxa de administração e dos honorários do mediador, conforme a tabela de custas e despesas da CAB.

10.4 Se, no curso da mediação, verificar-se que o valor econômico da disputa, informado pelas partes, é inferior ao valor econômico real apurado com base nos elementos produzidos durante o procedimento, a secretaria da CAB ou o(a) mediador(a) procederá à respectiva correção, devendo as partes, se for o caso, complementar o valor inicialmente depositado a título de taxa de

administração e honorários do mediador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da intimação que lhes for enviada.

10.5 No caso do não pagamento, por qualquer das partes, da taxa de administração e/ou dos honorários do(a) mediador(a) previstos nos itens 10.3 e 10.4, poderá a outra parte recolher o respectivo valor, por conta da parte inadimplente, de modo a permitir a realização da mediação.

10.6 Caso não haja o adiantamento integral da taxa de administração e/ou dos honorários do(a) mediador(a) nos prazos estipulados, a mediação será suspensa, podendo ser retomada após a efetivação do referido pagamento.

10.7 Após 15 (quinze) dias úteis da suspensão por falta de pagamento, a parte inadimplente será notificada para efetuar o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, findos os quais a mediação será considerada encerrada. Os valores referentes à taxa de administração e aos honorários do(a) mediador(a) até então pagos serão revertidos em favor da CAB e do(a) mediador(a), respectivamente.

10.8 As despesas incorridas para a prática de atos no procedimento de mediação serão arcadas pela parte que requerer a respectiva providência ou por ambas as partes se a providência for de iniciativa do(a) mediador(a) ou estiver prevista neste regulamento. A secretaria da CAB poderá solicitar das partes adiantamento de valor suficiente para fazer face às despesas previstas para a mediação, em valor a ser estipulado de acordo com o caso específico, valor que estará sujeito à prestação de contas.

10.9 Ao término do procedimento de mediação, caberá à CAB fazer o levantamento dos valores pagos pelas partes, a fim de verificar se serão necessários pagamentos adicionais, seja a título de honorários do(a) mediador(a), seja como complemento da taxa de administração ou, eventualmente, reembolso de despesas, que deverão ser devidamente comprovadas pela CAB ou pelo(a) mediador(a), conforme o caso. Se, todavia, houver saldo remanescente a favor das partes, este lhes será reembolsa

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.0 As partes, seus representantes legais, o(a) mediador(a) e demais participantes da mediação anuem com o tratamento de dados pessoais, a ser executado pela CAB, na qualidade de controladora desses dados, para dar cumprimento às suas obrigações legais, possibilitando o adequado desenvolvimento do procedimento de mediação.

11.1 O(A) mediador(a) e as partes devem assegurar o cumprimento dos dispositivos legais atinentes ao tratamento de dados pessoais para o devido andamento da mediação, ficando a CAB isenta de qualquer responsabilidade subsidiária decorrente do descumprimento da referida legislação.

11.2 Após o encerramento da mediação, os dados tratados pela CAB para viabilizar a administração do procedimento serão mantidos em seus servidores e em arquivo em nuvem contratado de empresa devidamente certificada e com proteção de Dados prevista na legislação Brasileira, até o descarte previsto em nossa legislação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0 Na hipótese de ser iniciado um procedimento arbitral após a realização de uma mediação, não poderá atuar como árbitro aquele que houver participado como mediador para a mesma disputa.

12.1 Da mesma forma, na hipótese de ser iniciado um procedimento de mediação após a realização de uma arbitragem, não poderá atuar como mediador aquele que houver participado como árbitro para a mesma disputa.

12.2 Fica o(a) mediador(a) impedido(a) de atuar como testemunha em eventual processo judicial ou arbitral que vier a ser instaurado para a solução do mesmo conflito.

12.3 O procedimento de mediação será rigorosamente sigiloso, sendo vedado à CAB, ao(à) mediador(a), às próprias partes e a todos os demais participantes, sem o consentimento expresso de todas as partes, divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no procedimento de mediação, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de divulgação.

12.4 A confidencialidade da mediação engloba todas as informações, os documentos e os dados apresentados pelas partes, pelo(a) mediador(a) e pelos demais envolvidos no procedimento de mediação, desde a apresentação da Solicitação de Mediação pela parte interessada até o término do procedimento, tenha ou não havido acordo entre as partes, excetuadas apenas:

(I) informações e documentos identificados expressamente como não-confidenciais;

(II) documentos e informações de conhecimento público;

(III) documentos e informações que já eram de conhecimento de todas as partes envolvidas, e não estavam protegidos por obrigação de confidencialidade pactuada em cláusula, termo ou contrato à parte.

(IV) as atas de audiência, em especial as que resultarem composição das partes e a respectiva gravação que vá à ciência em relação ao acordo anuído.

12.5 O mediador não pode ser responsabilizado por ação ou omissão relacionada à Mediação conduzida de acordo com as normas éticas e regras

estabelecidas nos seus instrumentos legais. Da mesma forma, a instituição que administra o processo de mediação, bem como os mediadores, não serão responsáveis perante qualquer pessoa por quaisquer atos ou responsáveis pela execução dos direitos e obrigações consignados no acordo firmado na Mediação.

12.6 Salvo estipulação em contrário, o local da mediação será no ambiente virtual da CAB, que poderá ser o site com o respectivo aplicativo, ou via link do zoom; Meet ou lifesize, conforme a Secretaria da Câmara definir

12.7 As audiências serão gravadas e a assinatura da ATA será substituída pela concordância verbal registrada em vídeo, valendo as imagens gravadas no aplicativo de transmissão (ZOOM; MEET; LIFE SIZE, ETC) como prova para efeito de validação dos atos praticados em audiência bem como anuência das partes e Mediador em relação a estes atos, independentemente de ter ou não firma física ou digital na Ata de audiência. Apenas constara a firma eletrônica do Mediador e ou secretário.

12.8 A eventual instauração de processo judicial ou arbitral não impedirá o prosseguimento do procedimento de mediação, nem o seu início, caso seja do interesse das partes.

12.9 Caberá ao(à) mediador(a) interpretar e aplicar o presente Regulamento em tudo o que disser respeito à sua competência, a seus deveres e a suas prerrogativas.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo(a) mediador(a) e Secretaria da CAB.

12.11 Caberá à Secretaria da CAB definir e atualizar anualmente a Tabela de Custas, Honorários do Mediador e Despesas, além da Lista de mediadores.

12.12 Aplica-se a Tabela de Custas e Despesas e a Lista de Mediadores vigentes na época da Solicitação da Mediação.

12.13 O presente Regulamento entra em vigor a partir de 11 de maio de 2026, e somente poderá ser alterado por deliberação da Secretária da CAB.